



À  
Chefia de Gabinete - CHEGAB  
Sr. Chefe,

Considerando o período de gozo de férias do Coordenador Técnico, objetivando garantir a continuidade e eficiência do serviço público, subscrevo o presente documento:

Trata-se de solicitação, efetuada através de juntada, consoante ao indexador nº 71215770, onde foi apresentado um abaixo-assinado dos moradores do bairro de Nossa Senhora de Fátima, em Nilópolis, e bairros adjacentes, referente o restabelecimento do itinerário da linha 138I Nilópolis – Duque de Caxias “SA”, operada pela empresa Master Transportes Coletivos Ltda. (RJ-159), junto à estação ferroviária do município, que havia sido autorizado em 14/11/2023, conforme publicação (doc. SEI nº 63324444).

Cabe salientar que o pedido iniciou-se com a solicitação de Vereador Leandro Hungria, do município de Nilópolis, mas não foi a única solicitação do prolongamento da linha. Houve também pedido semelhante de autoria do Deputado Rafael Nobre, no processo SEI-150001/028874/2023, e após o cancelamento do prolongamento ora analisado, o mesmo ingressou com o processo SEI-100005/002547/2024, além do abaixo-assinado.

Importante frisar também a reportagem, conforme link <https://imagens.empauta.com/video/eJwNxrEKgCAUBdBfCiFotURrUMjwpm4FFdSrIYTCr68zHc66ZkLcoWAD7MaH5A03B3JChK7AJBZyTGRyppcnGG-2B1NOTVi--2FVxdz0GOZO9kMt--2FuoAAQv8B05gciQ--3D--3D.mp4>, onde usuários requisitam o restabelecimento do itinerário em questão.

Após análise técnica efetuada pela Divisão de Transporte de Passageiros, em atenção à insatisfação dos usuários que foram favorecidos com o prolongamento anteriormente aprovado, considerando os artigos 4º e 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3893/81 e visando equacionar a questão, foram mapeados os itinerários municipais operados pela empresa Expresso São Francisco Ltda, a fim de constatar se há concorrência ruinosa no município, conforme índice nº 71481167.

Entende-se que o trajeto promovido pela permissionária de RJ-159 não sobrepõe completamente nenhuma ligação. Além disso, a tarifa intermunicipal corresponde ao valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), valor este superior a tarifa praticada do município de Nilópolis, que custa R\$5,00 (cinco reais), o que favorece a utilização quando o deslocamento é realizado dentro do município.

Vale destacar, em atenção à alegação da empresa Expresso São Francisco Ltda. (RJ-130) que o "prolongamento supera o determinado em decreto", cumpre informar que o desvio promovido na linha 138I, referente ao processo SEI-100005/003590/2023, foi revogado no mesmo processo (doc. SEI nº 57782307).

Sendo assim, resta clara a necessidade do restabelecimento do serviço em comento, uma vez que aprovado pelo Presidente desta Autarquia, não estará em desacordo com a legislação vigente. Não menos importante, há de se considerar o interesse público, tendo em vista a matéria supramencionada, o abaixo-assinado protocolado, deixando clara a necessidade do serviço naquela localidade. Por conseguinte, salientamos ainda o que diz em nossa cartamagna, Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 6º, a saber:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))" (grifo nosso)

Diante o exposto, sugiro, s.m.j., pelo restabelecimento **imediato** do itinerário anteriormente autorizado a ser operado pela linha 138I Nilópolis – Duque de Caxias “SA”.

Atenciosamente,

José Roberto G. **de Lima** Neto  
Diretor Técnico Operacional  
ID: 6147208 - DETRO/RJ

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Gonçalves de Lima Neto**, **Diretor**, em 03/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71486341** e o código CRC **BF282309**.